



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR É DISCUTIDA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DE ITAPEVA



Projeto visa o desenvolvimento do município para os próximos 20 anos, contando com a ajuda da população

Voluntários do Projeto Rondon participam da audiência pública sobre a revisão do Plano Diretor

A Secretaria Municipal de Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente realizou no dia 11 de julho, audiência pública sobre a revisão do Plano Diretor na Câmara de Itapeva. O evento contou com a participação do professor doutor da USP, André Fontan Kohler, que realizou palestra sobre o programa.

O Plano Diretor está definido no Estatuto das Cidades como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

**Pág 3**

### PREFEITURA

#### ATRAÇÕES CULTURAIS MARCAM O 1º FESTIVAL DE INVERNO EM ITAPEVA

Apresentações de diversos segmentos artísticos, atrações circenses e brincadeiras para as crianças foram realizadas

**Pág. 2**

### DEFESA SOCIAL

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL REALIZA A INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ÔNIBUS

Foram instalados os abrigos nos bairros Jardim Bela Vista e Kantian, além da Rua Rui Barbosa

**Pág. 30**

### PREFEITURA

#### VOLUNTÁRIOS DO PROJETO RONDON REALIZAM PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL NA CIDADE

Foram realizados cursos de capacitação em várias áreas e eventos relacionados à revisão do Plano Diretor Participativo no município

**Pág. 32**

### GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### ITAPEVA SEDIA AUDIÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL SOBRE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Pág. 31**



Atividades do Projeto Rondon foram realizadas no Centro Dia do Idoso

## PREFEITURA

# ATRAÇÕES CULTURAIS MARCAM O 1º FESTIVAL DE INVERNO EM ITAPEVA

Apresentações de diversos segmentos artísticos, atrações circenses e brincadeiras para as crianças foram realizadas

Na noite do dia 12 de julho, a Orquestra de Viola Caipira Caminho das Tropas fez a abertura do 1º Festival de Inverno de Itapeva, na Praça Anchieta, tocando clássicos sertanejos, como “Estrada da Vida” e “Saudades da minha Terra”.

Logo após, houve apresentação de chorinho com os 7 Batutas, da Escola de Música Prof. Hugo Belezia. No dia 13, em homenagem ao Dia Mundial do Rock, aconteceram no Auditório Municipal Profª Terezinha Silva, apresentações da



A Orquestra Caipira Caminho das Tropas fez a abertura do 1º Festival de Inverno

Banda Planeta Veja e Vitrola Groove.

No dia 14, foi a vez das crianças se divertirem na Praça Anchieta no período da tarde, com atividades infantis (maquiagem de rosto, artes em massinha de mo-

delar, bambodança e atrações circenses).

À noite, o Grupo de Choro Nós nos Dedos e os cantores Paulinho Sponga, Larissa Cunha e Ricardo Galvão fizeram apresentações musicais. Danças tribais e

acrobáticas fecharam a noite cultural, respectivamente com Trupe Tribal Elemer e Will Pinheiro & Karine Cavalheiro. As realizações foram das Secretarias de Turismo, Educação e Cultura e Defesa Social.

## Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

### Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

### Vice-prefeito

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

### Pres. do Fundo Social de Solidariedade

SONIA MARIA MARINHO CAVANI

### SECRETARIAS MUNICIPAIS:

**Indústria e Comércio, Agricultura, Abastecimento e Turismo**

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

### Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

### Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

### Governo e Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

### Finanças, Administração e Planejamento

PATRÍCIA CAMPOS

### Saúde

MARIA ELIZA FERRARESÍ

### Educação e Cultura

ANDREI ALBERTO MÜZEL

### Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais

ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

### IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

SUPERINTENDENTE: EDUARDO YAMAYA

### EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

### Jornalista responsável:

Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

### Assessor de Comunicação Social:

João Carlos de Oliveira Rosa – MTB 83.641

### Assessores de Imprensa: Celi Leme e Dudu Moraes

Editoração: Gráfica Valente

Telefone: 15 – 3526 – 8042

e-mail: [imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br](mailto:imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br)

site oficial: [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br)

Impressão: Gráfica Valente – 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18.400-000, Centro Itapeva – SP

Tel (15) 3526-8000

### Câmara Municipal de Itapeva

#### Presidente:

Oziel Pires de Moraes

#### 1º Secretário:

Debora Marcondes Silva Ferraresi

#### 2º Secretário:

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

**OBRAS, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR É DISCUTIDA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DE ITAPEVA



**Projeto visa o desenvolvimento do município para os próximos 20 anos, contando com a ajuda da população**

**Voluntários do Projeto Rondon participam da audiência pública sobre a revisão do Plano Diretor**

A Secretaria Municipal de Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente realizou no dia 11 de julho, audiência pública sobre a revisão do Plano Diretor na Câmara de Itapeva. O evento contou com a participação do professor doutor da USP, André Fontan Kohler, que realizou palestra sobre o programa.

O Plano Diretor está definido no Estatuto das Cidades como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

Todo o processo de revisão será liderado pela Prefeitura em parceria com a Câmara de Vereadores e a sociedade civil e a ideia é pensar como o município quer se desenvolver nos próximos 20 anos.

Sua principal finalidade é orientar a atuação do Po-

der Público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural e na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

O processo de elaboração do Plano Diretor deve ser conduzido pelo Poder Executivo, articulado com o Poder Legislativo e a sociedade civil.

O prefeito fez a abertura do evento, destacando a importância da participação da comunidade na revisão do Plano Diretor no município. O chefe do Poder Executivo disse que o trabalho vai ajudar a impulsionar o desenvolvimento da cidade e também do sudoeste paulista.

Durante o evento, ele fez uma homenagem ao presidente nacional do Instituto Projeto Rondon, Ruy Monte-

negro, pelos 50 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, por meio do projeto. A honraria foi concedida pelo coordenador do Projeto Rondon em Itapeva, Antonio Bongiovanni, que representou Ruy Montenegro na audiência.

O coordenador do Plano Diretor e secretário municipal de Obras e Meio Ambiente falou da importância da revisão do projeto para a evolução e o desenvolvimento do município nos próximos 20 anos. Em seu discurso, agradeceu à sua equipe de trabalho, que não mediu esforços na organização da participação do Projeto Rondon no município.

O professor doutor André Fontan Kohler, realizou palestra sobre o Plano Diretor, enfatizando as políticas de regeneração urbana, visan-

do o desenvolvimento econômico dos municípios, por meio do Plano Diretor. Atualmente, ministra aulas nos cursos de Bacharelado em Lazer e Turismo e Gestão de Políticas Públicas pela USP.

Após Kohler esclarecer os municípios, a respeito das aplicações e importância do Plano Diretor, a palavra foi dada aos participantes que se inscreveram para a audiência e puderam fazer uso da Tribuna por 3 minutos.

Compuseram a mesa redonda: o prefeito de Itapeva, o presidente da Câmara; o coordenador do Plano Diretor e secretário de Obras, o presidente da sede da Arespi – Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista em Itapeva, Rafael de Freitas e o presidente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Marcelo de Moura.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Itapeva, 01 de junho de 2017.

Processo nº. 8.903/2014

**D E C I S Ã O**

O presente Processo Administrativo Disciplinar versa sobre eventual transgressão disciplinar praticada pelo guarda civil municipal G L dos S.

A autoridade competente teve conhecimento do fato gerador da suposta transgressão no dia 25 de fevereiro de 2014.

Nesse ínterim, a Portaria nº. 6.220 de 12 de dezembro de 2014 que instaurou processo administrativo disciplinar foi publicada em 05 de janeiro de 2015, qual interrompeu o prazo prescricional, bem como suspendeu o prazo por 60 (sessenta dias).

Não houve prorrogação da Portaria para continuação dos trabalhos.

Assim, pode-se observar que desde a data do vencimento da Portaria, até os dias atuais já se passaram mais de 02 (dois) anos, encontrando-se, portanto, prescrita a intenção da Administração em punir o funcionário, como se extrai do Estatuto do Funcionário Público de Itapeva/SP – Lei Municipal nº. 1.777/2002:

ARTIGO 139 - Prescreverão: em 1 (um ano), as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência; em 2 (dois anos), as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;

§ 1º - O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º - Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo.

Isto posto, decido pelo Arquivamento dada a intercorrência da prescrição, qual impede o Município em dar andamento no respectivo processo, bem como posterior responsabilidade ao funcionário.

Dê ciência ao funcionário.

Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Defesa Social

**SECRETARIA DA SAÚDE**

"Vigilância Sanitária - LAUDA 07/2017 - AUTOS"

01.Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:  
No. Protocolo: 07.011/17 Data de Protocolo: 12/04/2017  
Razão Social: ANDRÉIA DONIZETE LOPES DE SIQUEIRA  
CNPJ/CPF: 23262788/0001-00  
Endereço: PÇ. DO CORREIO, 82 – CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-360 UF: SP  
Resp. Legal: ANDRÉIA DONIZETE LOPES DE SIQUEIRA CPF: 227.279.078-00  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0853, SÉRIE AC, DE 30/03/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 23 de Maio de 2017.

02.Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:  
No. Protocolo: 07.008/17 Data de Protocolo: 27/03/2017  
Razão Social: JULIO CÉZAR ALVES DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 081.804.628-70  
Endereço: RUA CRESCÊNCIO VASCONCELOS, 43 – CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-590 UF: SP  
Resp. Legal: JULIO CÉZAR ALVES DOS SANTOS CPF: 081.804.628-70  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0861 SÉRIE AC, DE 25/03/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 23 de Maio de 2017.

03.Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:  
No. Protocolo: 07.009/17 Data de Protocolo: 27/03/2017  
Razão Social: JULIO CÉZAR ALVES DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 081.804.628-70  
Endereço: RUA CRESCÊNCIO VASCONCELOS, 43 – CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-590 UF: SP  
Resp. Legal: JULIO CÉZAR ALVES DOS SANTOS CPF: 081.804.628-70  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0864 SÉRIE AC, DE 24/03/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 23 de Maio de 2017.

04.Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO:  
No. Protocolo: 07.017/17 Data de Protocolo: 08/06/2017  
Razão Social: FABRICIO COSTA ÇAMARGO APIAI ME  
CNPJ/CPF: 05.256.849/0005-78  
Endereço: AV. PAULINA DE MORAES, 1.316 – JARDIM MARINGA  
Município: ITAPEVA CEP: 18407-110 UF: SP  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0898 SÉRIE AC, DE 06/06/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

05.Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:  
No. Protocolo: 07.013/17 Data de Protocolo: 19/04/2017  
Razão Social: PADARIA LANCHONETE E SORVETERIA BONATTO LTDA ME  
CNPJ/CPF: 20.062.954/0001-36  
Endereço: Rua Dona Julia, 134 – Jd. Virginia  
Município: ITAPEVA CEP: 18411-110 UF: SP  
Resp. Legal: Eliton Rodrigues CPF: 411.302.498-75  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0784 SÉRIE AC, DE 18/04/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

06.Comunicado de NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:  
No. Protocolo: 07.010-4/17 Data de Protocolo: 30/05/2017  
Razão Social: SHEILA BRENA DE ARAUJO  
CNPJ/CPF: 481.366.938-70  
Endereço: Av JOSE ERMIRIO DE MORAES, 1.513 – CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-000 UF: SP  
Resp. Legal: SHEILA BRENA DE ARAUJO CPF: 481.366.938-70  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0211, SÉRIE AC, DE 26/05/2017, o qual o autuado tem o PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LAUDA para recolher a multa conforme Auto de Imposição de Penalidade nº 0710 série AC lavrado em 10/05/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

07.Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:  
No. Protocolo: 07.014-2/17 Data de Protocolo: 06/06/2017  
Razão Social: ANTONIO MARCOS DOMINGUES DE BARROS ITAPEVA ME  
CNPJ/CPF: 75.381.385/0001-10  
Endereço: RUA CORONEL LEVINO RIBEIRO, 762 – CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP  
Resp. Legal: ANTONIO MARCOS DOMINGUES DE BARROS CPF: 112.833.658-80  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 0771, SÉRIE AC, DE 23/05/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

08.Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:  
No. Protocolo: 07.014/17 Data de Protocolo: 10/05/2017  
Razão Social: ANTONIO MARCOS DOMINGUES DE BARROS ITAPEVA ME  
CNPJ/CPF: 75.381.385/0001-10  
Endereço: RUA CORONEL LEVINO RIBEIRO, 762 – CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP  
Resp. Legal: ANTONIO MARCOS DOMINGUES DE BARROS CPF: 112.833.658-80  
A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0892, SÉRIE AC, DE 10/05/2017.  
Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

09.Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:  
No. Protocolo: 07.016-2/17 Data de Protocolo: 06/06/2017

Continuação da Pagina 4

Razão Social: MODESTO PEREIRA DE CAMARGO LTDA ME

CNPJ/CPF: 52.091.592/0001-06

Endereço: RUA PIRES FLEURY, 389 – CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP

Resp. Legal: CELIA MARIA MODESTO PEREIRA CPF: 831.389.189-04

A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 0770, SÉRIE AC, DE 23/05/2017.

Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

10. Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

No. Protocolo: 07.016/17 Data de Protocolo: 10/05/2017

Razão Social: MODESTO PEREIRA DE CAMARGO LTDA ME

CNPJ/CPF: 52.091.592/0001-06

Endereço: RUA PIRES FLEURY, 389 – CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP

Resp. Legal: CELIA MARIA MODESTO PEREIRA CPF: 831.389.189-04

A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0820, SÉRIE AC, DE 10/05/2017.

Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

11. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

No. Protocolo: 07.015-2/17 Data de Protocolo: 06/06/2017

Razão Social: LAURO VIEIRA BRAZIL ME

CNPJ/CPF: 67.596.585/0005-59

Endereço: Rua DR PINHEIRO, 449 – CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP

Resp. Legal: LAURO VIEIRA BRZIL ME CPF: 032.948.228-98

A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 0769, SÉRIE AC, DE 23/05/2017.

Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

12. Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

No. Protocolo: 07.015/17 Data de Protocolo: 10/05/2017

Razão Social: LAURO VIEIRA BRAZIL ME

CNPJ/CPF: 67.596.585/0005-59

Endereço: Rua DR PINHEIRO, 449 – CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP

Resp. Legal: LAURO VIEIRA BRZIL ME CPF: 032.948.228-98

A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0818, SÉRIE AC, DE 10/05/2017.

Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

13. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

No. Protocolo: 07.012-4/17 Data de Protocolo: 06/06/2017

Razão Social: JOÃO VICENTE DE FREITAS ME

CNPJ/CPF: 60.457.710/0001-77

Endereço: Av. Alexandrino de Moraes, 314 – Jd. Maringá

Município: ITAPEVA CEP: 18407-130 UF: SP

Resp. Legal: JOÃO VICENTE DE FREITAS CPF: 020.990.038-58

A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 0714, SÉRIE AC, DE 29/05/2017.

Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

14. Comunicado de ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

No. Protocolo: 07.012/17 Data de Protocolo: 12/04/2017

Razão Social: JOÃO VICENTE DE FREITAS ME

CNPJ/CPF: 60.457.710/0001-77

Endereço: Av. Alexandrino de Moraes, 314 – Jd. Maringá

Município: ITAPEVA CEP: 18407-130 UF: SP

Resp. Legal: JOÃO VICENTE DE FREITAS CPF: 020.990.038-58

A VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0877, SÉRIE AC, DE 12/04/2017.

Itapeva, Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

## SECRETARIA FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2017

## CONTRIBUINTE

NOME: UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA  
ENDEREÇO: Rua CEL CRESCÊNCIO, 486 - CENTRO - Itapeva - SP  
CNPJ/CPF: 71.564.660/0001-43  
R.A.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EM GERAL.  
LISTA DE SERVIÇOS – Item 17.22 Artigo 37 da Lei 1102/97 do CTM.

## INFRAÇÃO E MULTA

ENVIADO VIA AR (Prazo nos moldes do Art. 131, inciso II c/c Art. 132, inciso II da Lei nº 1.102/1997), no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 1872/2017, constatei que não houve a emissão de Notas Fiscais de Serviços no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2015 pelo contribuinte acima, contabilizando uma nota por mês e totalizando por tanto 35 (Trinta e Cinco) Notas Fiscais de Serviços não emitidas, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso VIII, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

## Lei 1.102/97 - CTM

Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e correspondentes sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

VIII - Quando não forem emitidas notas ou documentos fiscais, ou o forem de forma fraudulenta – multa de R\$ 648,83 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), por cada nota ou documento fiscal não emitido, sem prejuízo do imposto devido pelos serviços, calculado com todos os acréscimos legais previstos;

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

## OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.
- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

## AUTUADO

Nome:	UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA	<b>ENVIADO VIA AR</b>
CNPJ/CPF:	71.564.660/0001-43	

## AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome:	EDGAR DE JESUS ENDO	Matrícula:	16.180	Assinatura
Telefone para contato:	(15) 3526-8014			

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 203/2017

## CONTRIBUINTE

NOME: UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA  
ENDEREÇO: Rua CEL CRESCÊNCIO, 486 - CENTRO - Itapeva - SP  
CNPJ/CPF: 71.564.660/0001-43  
R.A.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EM GERAL.  
LISTA DE SERVIÇOS – Item 17.22 Artigo 37 da Lei 1102/97 do CTM.

## INFRAÇÃO E MULTA

ENVIADO VIA AR (Prazo nos moldes do Art. 131, inciso II c/c Art. 132, inciso II da Lei nº 1.102/1997), no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 1872/2017, constatei que houve a não prestação de informações solicitadas pela Administração no Termo de Intimação Fiscal nº 51/2017, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso X, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

## Lei 1.102/97 - CTM

Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e correspondentes sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

X - ...quando houver embaraço à ação fiscalizadora...

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

## OBSERVAÇÕES

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.
- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

## AUTUADO

Nome:	UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA	<b>ENVIADO VIA AR</b>
CPF/MF:	71.564.660/0001-43	

## AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Nome:	EDGAR DE JESUS ENDO	Matrícula:	16.180	Assinatura
Telefone para contato:	(15) 3526-8014			

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 204/2017**

**CONTRIBUINTE**

NOME: UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA  
ENDEREÇO: Rua CEL CRESCÊNCIO, 486 - CENTRO - Itapeva - SP  
CNPJ/CPF: 71.564.660/0001-43  
R.A.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EM GERAL.  
LISTA DE SERVIÇOS – Item 17.22 Artigo 37 da Lei 1102/97 do CTM.

**INFRAÇÃO E MULTA**

ENVIADO VIA AR (Prazo nos moldes do Art. 131, inciso II c/c Art. 132, inciso II da Lei nº 1.102/1997), no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 1872/2017, constatei que houve a Falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (Valor ISSQN R\$ [REDACTED]) no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2015 pelo contribuinte acima, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso I, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

**Lei 1.102/97 - CTM**

Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e responsáveis sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

I.- falta de recolhimento do ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, inclusive quando retido na fonte - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

**OBSERVAÇÕES**

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da presente data.
- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

**AUTUADO**

Nome: UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA	<b>ENVIADO VIA AR</b>
CPF/MF: 71.564.660/0001-43	

**AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO**

Nome: EDGAR DE JESUS ENDO	Matrícula: 16.180	Assinatura
Telefone para contato: (15) 3526-8014		

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2017**

**CONTRIBUINTE**

NOME: UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA  
ENDEREÇO: Rua CEL CRESCÊNCIO, 486 - CENTRO - Itapeva - SP  
CNPJ/CPF: 71.564.660/0001-43  
R.A.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EM GERAL.  
LISTA DE SERVIÇOS – Item 17.22 Artigo 37 da Lei 1102/97 do CTM.

**INFRAÇÃO E MULTA**

ENVIADO VIA AR (Prazo nos moldes do Art. 131, inciso II c/c Art. 132, inciso II da Lei nº 1.102/1997), no exercício das funções de Auditor Fiscal Tributário do Município de Itapeva, verificando o processo nº 1872/2017, constatei que não houve o cancelamento de inscrição no prazo determinado pelo contribuinte acima, cometendo a infração prevista no artigo 126, inciso IV, da Lei 1.102/1997, conforme transcrição abaixo:

**Lei 1.102/97 - CTM**

Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e responsáveis sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:

IV - quando não houver sido solicitada sua atualização, alteração ou cancelamento, no prazo de 60 dias na forma desta legislação tributária - multa de R\$ 92,69 (Noventa e dois reais e sessenta e nove centavos);

Sendo assim, com embasamento na legislação vigente, em específico ao contido no dispositivo mencionado, autuo o Contribuinte supra referido ao pagamento da importância de [REDACTED] ([REDACTED]).

**OBSERVAÇÕES**

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos Cofres Públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- Nos termos do artigo 169 da lei 1.102/97 – CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da presente data.
- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

**AUTUADO**

Nome: UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA	<b>ENVIADO VIA AR</b>
CPF/MF: 71.564.660/0001-43	

**AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO**

Nome: EDGAR DE JESUS ENDO	Matrícula: 16.180	Assinatura
Telefone para contato: (15) 3526-8014		

Divisão de Fiscalização de Tributos – Fone: (15) 3526-8065 / Fax: 3526-8040 – Praça Duque de Caxias, 22 - Centro – Itapeva/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

NOME: UNIÃO ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA  
ENDEREÇO: Rua CEL CRESCÊNCIO, 486 - CENTRO - Itapeva - SP  
CNPJ/CPF: 71.564.660/0001-43  
R.A.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EM GERAL.  
LISTA DE SERVIÇOS – Item 17.22 Artigo 37 da Lei 1102/97 do CTM.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa citada em epígrafe esteve sob Ação Fiscal até a presente data, sendo efetuados os procedimentos de fiscalização durante o período de **janeiro de 2012 a fevereiro de 2015**. Esse levantamento não tem caráter homologatório.

Da presente Ação Fiscal, faz-se necessário registrar:

- Trata-se de um pedido de Cancelamento de Inscrição Municipal solicitado pelo requerente em 22/02/2017 (fls.02);
- Conforme procedimento de praxe, para que a empresa seja cancelada esta deve passar pelo levantamento fiscal para averiguar se há débitos com o município;
- Junta aos autos uma cópia da Certidão da Receita Federal onde consta que a firma foi Baixada a partir de 09/02/2015 (fls.05);
- Por essa razão, o levantamento fiscal foi realizado no período entre 01/01/2012 a 08/02/2015;
- Devidamente notificado (fls 08 a 12), o contribuinte não apresentou os documentos solicitados na Notificação número 51/2017, necessários ao levantamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço sobre Qualquer Natureza, causando embaraço à Fiscalização.

**Artigo 131.- A ciência dos atos e decisões far-se-á :**

I.- pessoalmente, ou a representantes qualificados, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II.- por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;

III.- por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio do contribuinte tributário .

§ 1º.- Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado .

- Nos meses de janeiro de 2012 a 08 de fevereiro de 2015 a base de cálculo foi arbitrada, uma vez que conforme disposto no artigo 148 da lei 5172 do Código Tributário Nacional quando as informações/declarações forem omissas, a autoridade fiscalizadora arbitrará valor ou preço sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

*"Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial."*

- A Autoridade Fiscalizadora na ausência de disposição expressa aplicará a legislação tributária, conforme consta no art. 108 do Código Tributário Nacional:

*"Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:*

- I – a analogia;
- II – os princípios gerais de direito tributário;
- III – os princípios gerais de direito público;
- IV – a equidade."

Uma vez comunicado e os prazos devidamente respeitados, em virtude da inércia e da falta de apresentação de documentos por parte do requerente, foi realizado arbitramento de valores conforme prevê o Código Tributário Nacional . Os valores foram arbitrados tendo como referência uma empresa que trabalha com o mesmo ramo de atividade. Foram arbitrados os meses de janeiro de 2012 à fevereiro de 2015, motivo pelo qual foi gerado AIIM – Auto de Infração e Imposição de Multa de número 82/2017 no valor corrigido de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

- Pela falta de recolhimento do ISSQN no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), foi aplicado Auto de Infração número **204/2017** no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme prevê o Artigo 126 inciso I do CTM:

*"- Artigo 126 - O descumprimento das obrigações principais ou acessórias, instituídas por esta Consolidação, torna os contribuintes e responsáveis sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo dos acréscimos devidos pelo recolhimento fora do prazo:*

(...)  
I.- falta de recolhimento do ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, inclusive quando retido na fonte - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, ressalvada a hipótese do inciso seguinte ;"

- Pela falta de emissão de Notas Fiscais de Serviços no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2015, foi aplicado Auto de Infração número **202/2017** no valor R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme prevê o Artigo 126 inciso VIII do CTM.

- Pela falta de falta de atualização de cadastro, ou seja, a não comunicação de que sua empresa se encontra baixada desde 09/02/2015, foi aplicado Auto de Infração número **205/2017** no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme prevê o Artigo 126 inciso IV do CTM.

Continuação da Pagina 6

- Pela falta de prestação de informações solicitadas pela Administração no Termo de Intimação Fiscal nº 51/2017, causando embarço a Fiscalização, foi aplicado Auto de Infração número **203/2017** no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme prevê o Artigo 126 inciso X do CTM.

- Por fim, nessa ação fiscal foi constituído crédito tributário no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

- A ação fiscal foi realizada nos moldes da lei a qual dispõe o Código Tributário Nacional.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo-me.

Itapeva, 11 de julho de 2017

**Edgar de Jesus Endo**  
Auditor Fiscal Tributário

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENVIADO VIA AR

Contribuinte ou Responsável (por extenso) \_\_\_\_\_

Praça Duque de Caxias, nº22- Centro – Fone (0xx15) 3526-8065 e Fone/Fax (0xx15) 3526-8040.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

### HOMOLOGAÇÕES

#### Pregão Presencial Nº 9/2017

**Interessado:** Diversas Secretarias do Município

**Processo Administrativo** nº 479/2017

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 9/2017, referente ao objeto em epígrafe, em favor de:

– **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA** para os **itens 1, 2 e 3;**  
– **PILAR CEREAIS LTDA EPP** para o **item 6.**

Publique-se na forma da lei.

#### Pregão Eletrônico Nº 25/2017

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Processo Administrativo** nº 4.169/2017

**Objeto:** Aquisição de material odontológico e laboratorial.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 25/2017, referente ao objeto em epígrafe, em favor de:

– **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** para os **lotes 1, 2, 15 e 20;**

– **GUSTAVO NICOLINO – EPP** para os **lotes 9, 12 e 40;**

– **MED SYSTEM EQUIPAMENTOS LTDA – ME** para os **lotes 17, 29, 37 e 47;**

– **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME** para os **lotes 4, 5, 6, 10, 11, 13, 14, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 48 e 49;**

– **PRHODENT – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIT. E DENTÁRIOS LTDA – EPP** para os **lotes 18;**

– **UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP** para os **lotes 3, 7, 8, 16, 22, 34, 36, 44, 46 e 50.**

Publique-se na forma da lei.

#### Pregão Presencial Nº 32/2017

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais

**Processo Administrativo** nº 4.537/2017

**Objeto:** Aquisição de lâminas, parafusos e porcas.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 32/2017, referente ao objeto em epígrafe, em favor de:

– **DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA** para o **lote único.**

Publique-se na forma da lei.

Itapeva, 14 de Julho de 2017.

**ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

## Município de Itapeva

### Comissão Permanente de Licitação

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 23 de junho de 2017.

Credenciamento Processo n.º 6792/2013 – Edital n.º 01/2013

Apenso Processo n.º 5681/2017

A Comissão Permanente de Licitações, **Julga Habilitada** a empresa SANDRO APARECIDO PALMONARI, inscrita no CNPJ n.º 27.803.244/0001-69 a credenciar-se junto ao Município de Itapeva para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente a especialidade Clínico Geral.

**JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO**

Presidente da Comissão

**PATRICK AGRESTE VASCONCELOS**

Membro

**ALESSANDRO SUSKI DE CAMARGO**

Membro

## CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 11/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2014)** para o cargo de **Médico Veterinário** (listados abaixo), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 18 de agosto de 2014 (edição 676) e em 22 de setembro de 2014 (edição 682); que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1.006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE.

**O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.**

**OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;
- 1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver, e pagamento da última anuidade;
- 1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo se for o caso;
2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);
4. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);

Continuação da Pagina 7

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos;**  
 10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);  
 11. Comprovante de residência (com CEP);  
 12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br);  
 13. Certidão de nascimento dos filhos;  
 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;  
 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;  
 14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);  
 15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);  
 16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br)  
 17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;  
 18. Exame Médico Admissional;  
 19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

**CARGO: Médico Veterinário**

**DATA:** 20 de julho de 2017 (quinta-feira)

**HORÁRIO: 9h**

5º lugar - RAFAEL ONARI

**Prefeitura Municipal de Itapeva, 17 de julho de 2017.**

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
 Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial Nº 26/2017 – REEDITADO** – Processo Administrativo nº **2.688/2017** do tipo Menor Preço – REGISTRO DE PREÇOS – Interessado: **Diversas Secretarias do Município** – Objeto: **Aquisição de óleos e filtros lubrificantes, com serviço de troca incluso.** Credenciamento início às **09h00min** do dia **28/07/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico [www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/](http://www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/). Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro José Carlos Pignagrandi** no e-mail [pregao@itapeva.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br) ou pelo telefone **(15) 3526-8030**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

**Pregão Presencial Nº 38/2017** – Processo Administrativo nº **5.295/2017** do tipo Menor Preço – REGISTRO DE PREÇOS – Interessado: **Diversas Secretarias do Município** – Objeto: **Aquisição de lubrificantes e materiais de limpeza automotiva.** Credenciamento início às **14h00min** do dia **28/07/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico [www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/](http://www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/). Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro Lucas Ramos de Almeida** e-mail [pregao@itapeva.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br) ou pelo telefone **(15) 3526-8030**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

**Pregão Presencial Nº 39/2017** – Processo Administrativo nº **5.765/2017** do tipo Menor Preço – Interessado: **Secretaria Municipal da Saúde** – Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de software de regulação para uso do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).** Credenciamento início às **09h00min** do dia **31/07/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico [www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/](http://www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/). Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro Lucas Ramos de Almeida** e-mail [pregao@itapeva.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br) ou pelo telefone **(15) 3526-8030**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2017

#### CONVOCAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

DATA	HORÁRIO	LOCAL
24/07/2017	09H	AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
1	GABRIELA KOPANAKIS TOFFOLI DE OLIVEIRA	475930563
2	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA CARDOSO	547606618-8
3	ROSANGELA RIBEIRO	227506388
4	EMILY CRISTINA CARDOSO BENEDETTI	406493273
5	ALEXANDRA GRAZIELE ROSA DE ALMEIDA MELO	49.710.888-4
6	PATRICIA DE OLIVEIRA ZACARIAS	409191978
7	MONICA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	499629747
8	MIRIAM GISELE DIAS	410304074
9	URANIA RODRIGUES RAMOS	424135930
10	MARIELEN APARECIDA MACARRONI OLIVEIRA	417281134
11	MIRTES RODRIGUES DURAN	28.529.804-5
12	IANOLI ELIANA DOS SANTOS PONTES	27138853-5
13	APARECIDA GOMES DE MORAES	433656906
14	SUSANA GARCEZ DE ALMEIDA	404472539
15	ADRIANA VEIGA VELOSO RODRIGUES	462552524
16	MAYARA ROBERTA CHAGAS DOS SANTOS	487806049
17	ANA PAULA GALVÃO ORNELAS	445203237
18	CÍNTIA ALVES DOS SANTOS	539560844
19	ANA PAULA SILVA NOGUEIRA DE MELO	550283869
20	CARLA CORREA DE SANTANA	494949326
21	DANDARA BUENO DE ALMEIDA	489744199
22	MARIA FERNANDA RODRIGUES DAIDONE	443292097
23	JESSICA ADRIANA DA SILVA LEME	531798628
24	FERNANDA BAPTISTA CAMARGO	52870929x
25	STHEFANY DE ALMEIDA COSTA	533496160
26	MÁRCIA MILENA RIBEIRO DE MORAIS	528710047
27	MARIA CAROLINA FALCE NOGUEIRA	56340131X
28	DAYANA MIRELLA DE JESUS MORAES	54430956x
29	MICHELLE SANTOS ROSA DE LIMA	445053173
30	ANNE KAROLINE FERREIRA MELO	487865480
31	MARIA CAROLINA MACHADO DUARTE	549750381
32	ROSEMERE FRANCISCO XAVIER RIBEIRO	28094268-0
33	FLÁVIA OLIVEIRA PERRETTI	206900818
34	CARLOS ALBERTO DE SOUZA GODOY	26380837809
35	TELMA GOMES DE MORAES DIAS	378100063
36	ANA CLAUDIA SILVA DE ALMEIDA	412047111
37	NATALIA CRISTINE GONÇALVES FOGACA SUSKI	421024963
38	BARBARA CRISTINA ARMOND JARDIM	49506730-1
39	ANDRESSA SUELEN BUENO	497932489
40	JANETE APARECIDA TEIXEIRA	498777601
41	TAILA ESTEFANI DOS SANTOS	568682385
42	ARIADNE KEROLEN FERREIRA REIS	55867804-x
43	OLGA MARIA DA SILVA	55655530-2

Continua na Pagina 9

Continuação da Pagina 8

44	DANIELE CRISTINA DE LIMA CAMPOS	29820223-2
45	DANIELE TAIZES OLIVEIRA AQUINO	463133109
46	LUCIMARA BOAVA ARAUJO	464527685
47	ALINE SILVA SIQUEIRA LIMA	480586986
48	BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS CAMARGO	48.216.974-6
49	JHENIFER GABRIELA DE ALMEIDA PEREIRA	421104995
50	DANIELE OLIVEIRA SOUZA	442277040
51	LAURA EMI SEGLIN HATANAKA	54430980
52	TAINA CRISTINA DINIZ OLIVEIRA	44973084808
53	MILENA APARECIDA MARTINS RABELO	55.780.008.0
54	VANESSA SANTOS REZENDE MONTEIRO	403991596
55	CAMILA CHIAVINI RIBAS SANTOS	421022322
56	ISADORA MARIA SANTOS DE CAMARGO	490784161
57	PAMELA RODRIGUES JARDIM	540759430
58	JAQUELINE DE ALMEIDA	521622414
59	ANA CAROLINE LOXO DA SILVA	537820620
60	KEICY MONTEIRO DOS SANTOS MESSIAS	580800854
61	JULIA CAROLINE LIMA PONTES	54821680
62	MARIA JULIA DE OLIVEIRA	550284734
63	ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA TRINDADE	246398383
64	CLÉLIA DE LIMA DENIZ	42680868x
65	MARIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA SILVEIRA	36637915 x

**CONVOCAÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
1	VITOR CAETANO R. CONSOLMAGNO OTÁVIO RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	469904690
2	OTÁVIO RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	50.266.689-4
3	CAMILA ROBLES LEITE DA ROCHA	417283271

4	DANIELA SILVA MATTOS	41.728.279-5
5	LUCIANE RIBEIRO CHUERI	417282382
6	KAROLINE APARECIDA DA ROCHA COSTA	442596224
7	BRUNA JAQUELINE DOS SANTOS	548219254
8	KATE KONRAD MOTTA	41728391x
9	AMANDA ALMEIDA SILVA BERTALIA	499280349
10	JAIME NUNES DE BARROS NETO	368779786
11	LUCAS MARTINS OLIVEIRA CORREA	529529294
12	LUCAS RIBEIRO	531798719
13	FRANCINE DE MORAES PINN PAIOLLI	443403995
14	KEVIN WILSON DE ARRUDA SOUZA	49716601-5
15	AFONSO RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA	43.714.623-6
16	FELIPE BUENO DE OLIVEIRA	483312605
17	GABRIEL ANTUNES DE OLIVEIRA	442168263
18	THAYLA RESNA SANTOS	53.349.951-3
19	TAMIRES RIVAELE APARECIDA DE RAMOS	498089800
20	GUSTAVO OLIVEIRA DA CRUZ	546654782
21	LETICIA GRAZIELE PEREIRA WERNEK	550285854
22	DANIELLE CRISTINA MOTA	48.762.833-0
23	GEAN CARLOS BERTALHA DE SOUZA	487703017
24	NADIA DE ANDRADE SILVA	54.821.823-7
25	SANDRO ANTUNES DA CRUZ	227502851
26	TAYNARA CAROLINE DOS SANTOS MACHADO	531799797
27	CAIO FALCE FERNANDES SIMÕES	442289339
28	ALAN NUNES	52.240.683-X
29	LUCAS HENRIQUE ALVES PACHECO	476151430
30	LUANA ROCHA DE OLIVEIRA	553780955
31	EVANDRO NUNES DO NASCIMENTO	44300187X

**Itapeva, 17 de Julho de 2017**  
**Comissão de Atribuição**  
**Secretária Municipal da Educação**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2017****PROCESSO N.º 4.483/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017****DETENTOR: PRISCILA RODRIGUES DE MORAES BARROS CNPJ: 17.375.765/0001-09****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26 DE JUNHO DE 2017****VIGENCIA: 17/07/2017 A 12/01/2018****GESTOR DO CONTRATO: MARIA TERESA COLLECTA, CLAUDIA A. A. MELO MOURA E MARCIA CAMARGO UBALDO DINIZ****OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.

**PREÇOS REGISTRADOS:****LOTE ÚNICO**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	Litros	Água Mineral Natural sem Gás - acondicionado em garrafão de polipropileno ou policarbonato de etila (pet), transparente, tapado e lacrado sem rupturas ou emendas, com 20 litros.	166.000	R\$ 0,41	<b>R\$ 68.060,00</b>	<b>VITALACQUA</b>

**PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 68.060,00 (SESSENTA E OITO MIL E SESSENTA REAIS)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2017****PROCESSO N.º 4.317/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2017****DETENTOR: PORT CON CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 55.980.858/0001-51****DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27 DE JUNHO DE 2017****VIGENCIA: 17/07/2017 A 13/01/2018****GESTOR DO CONTRATO: PAULO CELSO ARAÚJO CERDEIRA, NOEL NEVES SANTOS E ELIEL FERNANDES GONÇALVES****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO****VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses a partir da data da publicação na imprensa oficial do município e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo DETENTOR, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 12 do Decreto n.º 8.001/2013.**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	TONELADA	Concreto Betuminoso Asfáltico Usinado à Quente – CBUQ.	2.000	R\$ 234,90	<b>R\$ 469.800,00</b>

**PREÇO TOTAL REGISTRADO – R\$ 469.800,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

LEI N.º 4.006, DE 11 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II****DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do

Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as

Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime

Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de

Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III****DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no

qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar (campo com valores sem preenchimento, visto que não há previsão de riscos para o exercício de 2018).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO IV****DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V****DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

**CAPÍTULO VI****DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de

Continuação da Pagina 10

duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

#### CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### CAPÍTULO IX

##### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO X

##### DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### CAPÍTULO XI

##### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá

Continuação da Pagina 11

as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observados sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

#### CAPÍTULO XII

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e

programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores deverão ser priorizadas na ordem de execução do poder Executivo conforme preceitua o art.142-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. As metas e prioridades da administração municipal para o ano de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Continuação da Pagina 12

## Município de ITAPEVA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
2018

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
RECEITAS CORRENTES	288.205	289.335	289.335	289.335	289.335
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.961	30.890	30.890	30.890	30.890
Impostos	24.874	26.590	26.590	26.590	26.590
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	7.733	8.400	8.400	8.400	8.400
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.155	2.300	2.300	2.300	2.300
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.748	11.600	11.600	11.600	11.600
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.238	4.290	4.290	4.290	4.290
Taxas	4.087	4.300	4.300	4.300	4.300
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.190	2.200	2.200	2.200	2.200
Pela prestação de serviços	1.897	2.100	2.100	2.100	2.100
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	46.284	44.003	44.003	44.003	44.003
Contribuições Sociais para o RPPS	43.116	42.603	42.603	42.603	42.603
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	3.168	1.400	1.400	1.400	1.400
RECEITA PATRIMONIAL	2.161	1.969	1.969	1.969	1.969
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.053	1.860	1.860	1.860	1.860
Demais Receitas Patrimoniais	108	109	109	109	109
Receita agropecuária	36	40	40	40	40
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	60	63	63	63	63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	222.453	225.066	225.066	225.066	225.066
Transferências da União	94.317	91.781	91.781	91.781	91.781
Fundo de Participação dos Municípios	40.587	38.380	38.380	38.380	38.380
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	1.132	1.160	1.160	1.160	1.160
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	52.598	52.241	52.241	52.241	52.241
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	211	230	230	230	230
Transferências do SUS	39.076	38.642	38.642	38.642	38.642
Transferência do Salário-educação (FNDE)	9.190	9.600	9.600	9.600	9.600
Demais Transferências do FNDE	3.116	3.064	3.064	3.064	3.064
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	1.005	705	705	705	705
Transferências dos Estados	56.678	62.652	62.652	62.652	62.652
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	43.360	47.500	47.500	47.500	47.500
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	12.758	14.560	14.560	14.560	14.560
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	296	344	344	344	344
Transferência Financeira da CIDE	135	48	48	48	48
Demais Transferências dos Estados	129	200	200	200	200
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	64.675	65.433	65.433	65.433	65.433
Transferências de Instituições Privadas	208	200	200	200	200
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	6.575	5.000	5.000	5.000	5.000
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	7.595	7.182	7.182	7.182	7.182
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	19.345	19.878	19.878	19.878	19.878
RECEITAS DE CAPITAL	7.081	0	0	0	0
Operações de crédito	1.060	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	117	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	117	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	5.904	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	295.286	289.335	289.335	289.335	289.335
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	245.089	246.732	246.732	246.732	246.732
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2016	261.971				

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04  
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Continua na Pagina 14

Continuação da Pagina 13

## Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores da reestimativa conforme realizado nos três primeiros meses de 2.017.

A estimativa foi feita com uma variação de 1.0451(inflação de 4.51%) conforme IPCA/IBGE

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Dados extraídos do balanço geral do exercício de 2.016.

Os valores de receita considerados na reestimativa 2017 IPMI tem por base a média apurada no exercício de 2.016, acrescido do índice de revisão geral anual concedido a partir de 01/2017 e comparativos feitos com os números extraídos do estudo atuarial promovido em março de 2.017.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Município de ITAPEVA

## Quadro II

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	234.248	240.081	240.081	240.081	240.081
1 Pessoal e Encargos Sociais	135.614	149.433	149.433	149.433	149.433
2 Juros e Encargos da Dívida	13	69	69	69	69
3 Outras Despesas Correntes	98.621	90.579	90.579	90.579	90.579
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	20.229	14.616	14.616	14.616	14.616
4 Investimentos	9.500	9.145	9.145	9.145	9.145
5 Inversões Financeiras	8.565	3.241	3.241	3.241	3.241
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	8.565	3.241	3.241	3.241	3.241
6 Amortização da Dívida	2.164	2.230	2.230	2.230	2.230
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0	900	900	900	900
Para suplementações	0	900	900	900	900
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	254.477	255.597	255.597	255.597	255.597
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Os valores referente a reestimativa 2017 consta dados da Câmara Municipal e IPMI.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Dados extraídos do balanço geral do exercício 2014 a 2016.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Município de ITAPEVA

## Quadro III

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017  
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	32.315	34.089	25.808	24.908	24.771	24.771
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	1.060	0	0	0	0
Pecatórios posteriores a 5.5.2000	239	142	45	0	0	0

Continua na Pagina 15

Continuação da Pagina 14

Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	27.259	27.896	25.763	24.908	24.771	24.771
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	27.259	26.049	24.771	24.771	24.771	24.771
Previdenciárias - INSS	27.259	26.049	24.771	24.771	24.771	24.771
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	1.847	992	137	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	4.817	4.991	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	15.376	14.439	14.439	14.439	14.439	14.439
Ativo Disponível	20.311	17.279	17.279	17.279	17.279	17.279
Haveres financeiros	1.464	1.736	1.736	1.736	1.736	1.736
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	1.464	1.736	1.736	1.736	1.736	1.736
(-) Restos a Pagar processados	6.399	4.576	4.576	4.576	4.576	4.576
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	16.939	19.650	11.369	10.469	10.332	10.332
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	27.259	27.896	25.763	24.908	24.771	24.771
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-10.320	-8.246	-14.394	-14.439	-14.439	-14.439

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-45	0	0
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	2.074	-6.148	-47	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: DADOS EXTRAÍDOS DEMONSTRATIVOS DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA CONTABILIDADE

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita total	302.384	289.335	117,2669	315.991	289.335	117,2668	330.210	289.335	117,2666
Receitas primárias (I)	300.440	287.475	116,5130	313.959	287.475	116,5127	328.088	287.475	116,5130
Despesa total	267.124	255.597	103,5928	279.145	255.597	103,5930	291.706	255.597	103,5928
Despesas primárias (II)	264.721	253.298	102,6609	276.634	253.298	102,6611	289.082	253.298	102,6609
Resultado primário (III)=(I-II)	35.718	34.177	13,8517	37.325	34.177	13,8516	39.005	34.177	13,8517
Resultado Nominal	-47	-45	-0,0182	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida pública consolidada	26.031	24.908	10,0950	27.053	24.771	10,0396	28.270	24.771	10,0394
Dívida consolidada líquida	10.941	10.469	4,2430	11.283	10.332	4,1872	11.791	10.332	4,1873
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

## Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	281.677	107,5222	295.286	120,4811	13.609	4,8314

Continua na Pagina 16

Continuação da Pagina 15

Receita Primária (I)	280.652	107,1309	286.269	116,8020	5.617	2,0014
Despesa Total	255.512	97,5344	254.477	103,8304	-1.035	-0,4051
Despesa Primária (II)	252.351	96,3278	252.300	102,9421	-51	-0,0202
Resultado Primário (III)=(I-II)	28.301	10,8031	33.969	13,8598	5.668	20,0276
Resultado Nominal	-4.622	-1,7643	2.074	0,8462	6.696	-0,0145
Dívida Pública Consolidada	31.381	11,9788	34.089	13,9088	2.708	8,6294
Dívida Consolidada Líquida	31.381	11,9788	19.650	8,0174	-11.731	-37,3825

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Itapeva: DADOS EXTRAÍDOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2.016

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	242.924	281.677	15,95	297.031	5,45	302.384	1,80	315.991	4,50	330.210	4,50	
Receitas Primárias (I)	239.907	280.652	16,98	294.925	5,09	300.440	1,87	313.959	4,50	328.088	4,50	
Despesa total	229.727	255.512	11,22	271.611	6,30	267.124	-1,65	279.145	4,50	291.706	4,50	
Despesas Primárias (II)	220.800	252.351	14,29	266.850	5,75	264.721	-0,80	276.634	4,50	289.082	4,50	
Resultado primário (III)=(I-II)	19.107	28.301	48,12	28.075	-0,80	35.719	27,23	37.325	4,50	39.006	4,50	
Resultado Nominal	-1.435	-4.622	222,09	-738	-84,03	-47	-93,63	0	0,00	0	0,00	
Dívida pública consolidada	32.315	31.381	-2,89	30.068	-4,18	26.031	-13,43	27.053	3,93	28.270	4,50	
Dívida pública líquida	16.939	31.381	85,26	13.874	-55,79	10.941	-21,14	11.283	3,13	11.791	4,50	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	275.646	293.929	6,63	297.031	1,06	289.335	-2,59	289.335	0,00	289.335	0,00	
Receitas primárias (I)	272.222	292.860	7,58	294.925	0,71	287.475	-2,53	287.475	0,00	287.475	0,00	
Despesa total	260.671	266.626	2,28	271.611	1,87	255.597	-5,90	255.597	0,00	255.597	0,00	
Despesas primárias (II)	250.542	263.328	5,10	266.850	1,34	253.298	-5,08	253.298	0,00	253.298	0,00	
Resultado primário (III)=(I-II)	21.680	29.532	36,22	28.075	-4,93	34.177	21,73	34.177	0,00	34.177	0,00	
Resultado Nominal	-1.628	-4.823	196,25	-738	-84,70	-45	-93,90	0	0,00	0	0,00	
Dívida pública consolidada	36.667	32.746	-10,69	30.068	-8,18	24.908	-17,16	24.771	-0,55	24.771	0,00	
Dívida pública líquida	19.220	32.746	70,37	13.874	-57,63	10.469	-24,54	10.332	-1,31	10.332	0,00	

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos da Lei de Diretrizes 2.017.

\*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de ITAPEVA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	122.685	100,00	122.875	100,00	113.855	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	122.685	100,00	122.875	100,00	113.855	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Continuação da Pagina 16

MUNICÍPIO DE ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	126	11	2
Alienação de Bens Móveis	126	11	2
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	6	0	0
Investimentos	6	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			29
VALOR (III)	162	42	31

\*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

MUNICÍPIO DE ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	7.751	8.395	9.947
Civil	7.751	8.395	9.947
Ativo	7.739	8.379	9.920
Inativo	12	15	26
Pensionista	0	1	1
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	11.256	12.188	14.429
Civil	11.256	12.188	14.429
Ativo	11.256	12.188	14.429
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	5.343	7.882	15.226
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.343	7.882	15.226
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	1	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	11	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	11	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	24.351	28.476	39.602

Continua na Pagina 18

Continuação da Pagina 17

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	766	766	766
Despesas Correntes	696	804	952
Despesas de Capital	70	1	1
PREVIDÊNCIA (V)	729	1.655	3.133
Benefícios - Civil	729	1.655	3.133
Aposentadorias	577	1.367	2.636
Pensões	152	288	497
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	1.495	2.460	4.086
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	22.856	26.016	35.516

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.309	2.178	3.492
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	49.718	76.995	115.319
Outros Bens e Direitos	143	122	87

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	18	21	19
Receita de Contribuições dos Segurados	18	21	19
Civil	18	21	19
Ativo	0	0	0
Inativo	10	11	3
Pensionista	8	10	16
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)=(VIII+IX)	18	21	19

Continua na Pagina 19

Continuação da Pagina 18

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	1.382	1.416	1.516
Benefícios - Civil	1.382	1.416	1.516
Aposentadorias	943	961	882
Pensões	439	455	634
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)</b>	<b>1.382</b>	<b>1.416</b>	<b>1.516</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)</b>	<b>-1.364</b>	<b>-1.395</b>	<b>-1.497</b>

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.383	1.418	1.516
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-04-2017 e hora de emissão 10:04

## Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Dados extraídos do balanço geral dos exercícios 204,2015 e 2016.

Os valores de R\$ 1.383; R\$ 1.419 e R\$ 1.520 lançados no campo outros aportes para RPPS-plano financeiro se referem as transferências financeiras mensais efetuadas pelo ente em conformidade com o artigo 103 da lei municipal n.º.3.336/2012

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2018

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+c
2016				0
2017	19.575	8.467	11.108	11.108
2018	18.372	9.634	8.738	19.846
2019	17.214	10.993	6.221	26.067
2020	16.122	12.147	3.975	30.042
2021	15.103	13.095	2.008	32.050
2022	14.124	14.090	34	32.084
2023	13.172	15.202	-2.030	30.054
2024	12.285	16.061	-3.776	26.278
2025	11.487	16.474	-4.987	21.291
2026	10.638	17.145	-6.507	14.784
2027	9.889	14.586	-4.697	10.087
2028	9.223	17.759	-8.536	1.551
2029	8.574	18.142	-9.568	-8.017
2030	7.939	18.561	-10.622	-18.639
2031	7.370	18.684	-11.314	-29.953
2032	6.831	18.693	-11.862	-41.815
2033	6.338	18.253	-11.915	-53.730
2034	5.865	18.078	-12.213	-65.943
2035	5.416	17.668	-12.252	-78.195
2036	4.985	17.129	-12.144	-90.339
2037	4.509	17.272	-12.763	-103.102
2038	4.108	17.106	-12.998	-116.100
2039	3.762	16.582	-12.820	-128.920
2040	3.446	15.974	-12.528	-141.448
2041	3.122	15.510	-12.388	-153.836
2042	2.770	15.131	-12.361	-166.197
2043	2.427	15.139	-12.712	-178.909
2044	2.179	14.507	-12.328	-191.237
2045	1.954	13.648	-11.694	-202.931
2046	1.746	12.841	-11.095	-214.026
2047	1.551	11.838	-10.287	-224.313
2048	1.378	10.814	-9.436	-233.749
2049	1.238	9.904	-8.666	-242.415
2050	1.095	8.968	-7.873	-250.288
2051	966	8.070	-7.104	-257.392
2052	860	7.228	-6.368	-263.760
2053	749	6.324	-5.575	-269.335
2054	661	5.572	-4.911	-274.246

2055	563	4.742	-4.179	-278.425
2056	482	4.060	-3.578	-282.003
2057	412	3.447	-3.035	-285.038
2058	341	2.841	-2.500	-287.538
2059	279	2.321	-2.042	-289.580
2060	230	1.902	-1.672	-291.252
2061	182	1.498	-1.316	-292.568
2062	139	1.135	-996	-293.564
2063	111	906	-795	-294.359
2064	81	661	-580	-294.939
2065	58	468	-410	-295.349
2066	43	342	-299	-295.648
2067	32	253	-221	-295.869
2068	21	168	-147	-296.016
2069	12	97	-85	-296.101
2070	7	53	-46	-296.147
2071	4	30	-26	-296.173
2072	2	15	-13	-296.186
2073	1	6	-5	-296.191
2074	0	2	-2	-296.193
2075	0	1	-1	-296.194
2076	0	1	-1	-296.195
2077	0	0	0	-296.195
2078	0	0	0	-296.195
2079	0	0	0	-296.195
2080	0	0	0	-296.195
2081	0	0	0	-296.195
2082	0	0	0	-296.195
2083	0	0	0	-296.195
2084	0	0	0	-296.195
2085	0	0	0	-296.195
2086	0	0	0	-296.195
2087	0	0	0	-296.195
2088	0	0	0	-296.195
2089	0	0	0	-296.195
2090	0	0	0	-296.195
2091	0	0	0	-296.195

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 24-04-2017 e hora de emissão 10:04

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: 1-Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Eduardo Yamaya.  
2-Projeção atuarial elaborada em março 2.017, com base de dados cadastrais dos servidores em 12/

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Continuação da Pagina 19

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

MLDO Tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-Abr-2017 e hora de emissão 10:04

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Total	0	Total	0
-------	---	-------	---

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 18-04-2017 e hora de emissão 10:04

Município de ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

## LEI N.º 4.007, DE 13 DE JULHO DE 2017

ALTERA a redação do inciso IX do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.003, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IX do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.003, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art.1º .....

IX - 2 (dois) cargos de Técnico de Raio-X; e  
....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI N.º 4.008, DE 13 DE JULHO DE 2017

ESTABELECE o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos no município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos municipais, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição

Continua na Pagina 21

Continuação da Pagina 20

para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida à solicitação de que trata o art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário. Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.009, DE 13 DE JULHO DE 2017

INSTITUI a Execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Itapeva, nas escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais, no momento de Culto à Bandeira, realizado uma vez por semana, a execução do Hino Nacional e logo em seguida a execução do Hino do Município de Itapeva.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade é extensiva a todas às entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2º (SUPRIMIDO)

Art. 3º (SUPRIMIDO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## DECRETO N.º 9.736, DE 19 DE JUNHO 2017

DISPÕE sobre baixa dos bens patrimoniais que especifica, pertencentes a diversas Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, procedendo periodicamente ao inventário de materiais em condições de uso, bem como dos considerados inservíveis, para fins de baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO a prévia manifestação da Comissão de Baixa Patrimonial – CBP do Município de Itapeva/SP, instituída nos termos do Decreto Municipal n.º 7.981, de 23 de setembro de 2013, que “regulamenta as ações de controle de bens móveis patrimoniais do Município de Itapeva/SP”;

CONSIDERANDO que é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais inservíveis ou por incorporação indevida, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 6.013/2017.

### DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do inventário patrimonial do Município de Itapeva/SP, dos bens móveis considerados inservíveis, descritos na lista constante no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de

Administrações Regionais

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social e de Desenvolvimento Social

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços

### ANEXO ÚNICO

CONTROLE INTERNO DPM/BXPATRI/0004/2017			
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	OFÍCIO SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL
5.734	FOGÃO - INDUSTRIAL	OFÍCIO N.º 013 /2017 - SMAR	SMAR - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
40.296	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG 3160FN	OFÍCIO SMGNJ/ATL N.º 099/2017 - LC	SMGNJ - ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVA
3.862	POLTRONA GIRATÓRIA	OFÍCIO GCM N.º 0152/2017	SMDS - GUARDA MUNICIPAL
13.584	ESTANTE DE AÇO	OFÍCIO - SMAF/DTM N.º 001/2017	SMF - DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
5.931	MESA DE MADEIRA	OFÍCIO - SMAF/DTM N.º 001/2017	SMF - DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
29.068	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO SMF/DTI N.º 068/2017	SMF - DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
3.964	ARQUIVO DE AÇO	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
5.317	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
8.950	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
8.951	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
10.666	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
15.451	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
17.943	MESA P/ COMPUTADOR IMPRESSORA	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
31.631	MULTIFUNCIONAL	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

Continuação da Pagina 21

54.203	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
67.940	VENTILADOR PEDESTAL	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
67.941	VENTILADOR PEDESTAL	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
67.942	VENTILADOR PEDESTAL	OFÍCIO - SMOS N.º 0241/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
11.688	LONGARINA	OFÍCIO - SMOS N.º 0236/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
11.689	LONGARINA	OFÍCIO - SMOS N.º 0236/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
15.324	BALCÃO EM MADEIRA	OFÍCIO - SMOS N.º 0236/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
9.637	MICROCOMPUTADOR CPU	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
26.715	MICROCOMPUTADOR CPU	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
26.705	MICROCOMPUTADOR CPU	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
29.299	MONITOR 17	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
30.920	MONITOR 15"	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
29.350	MONITOR 17	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
32.822	MONITOR 17	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
18.644	MONITOR 17	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
25.749	MONITOR 15"	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
25.642	MONITOR 15"	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
31.218	APARELHO DE FAX	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
21.041	APARELHO DE FAX	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
37.447	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
5.853	APARELHO TELEFÔNICO FIXO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
12.191	ESTABILIZADOR DE ENERGIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 25/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
83.091	LONGARINA C/ 4 LUGARES	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 24/2017	SMS - PSF BELA VISTA
54.980	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - EDUCAÇÃO PERMANENTE
10.161	RACK PARA COMPUTADOR	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
5.651	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
9.542	BANCO DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
9.543	BANCO DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
9.544	BANCO DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
9.541	BANCO DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
14.024	BANQUETA DE FERRO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
13.706	VENTILADOR C/ PEDESTAL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
14.047	ESCADA DE AÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
14.037	MESA CLÍNICA HOSPITALAR	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
14.058	BALCÃO DE RECEPÇÃO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
14.027	CADEIRA DE RODAS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 41/2017	SMS - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ITAPEVA
9.539	BANCO DE PLÁSTICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 42/2017	SMS - SAMU
51.178	BIOMBO TRIPLO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 43/2017	SMS - PSF SÃO BENEDITO
18.654	PRATELEIRA DE AÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 44/2017	SMS - POSTO AVANÇADO CDHU
72.557	LONGARINA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 45/2017	SMS - UPA
72.567	LONGARINA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 45/2017	SMS - UPA
72.613	ESCADA 2 DEGRAUS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 45/2017	SMS - UPA
72.619	ESCADA 2 DEGRAUS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 45/2017	SMS - UPA
67.909	LONGARINA 2 LUGARES AZUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 46/2017	SMS - CENTRO DIA
75.880	LONGARINA 03 LUGARES	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 47/2017	SMS - PSF GUARIZINHO
78.545	CADEIRA FIXA AZUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 48/2017	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Continua na Pagina 23

Continuação da Pagina 22

78.546	CADEIRA FIXA AZUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 48/2017	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
78.547	CADEIRA FIXA AZUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 48/2017	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
78.548	CADEIRA FIXA AZUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 48/2017	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
77.403	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 37/2017	SMS - PSF AGROVILA I
10.331	BALANÇA PEDIÁTRICA CAPACIDADE 15 KG	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 37/2017	SMS - PSF IMPERADOR
13.975	BALCÃO DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 37/2017	SMS - PSF IMPERADOR
36.129	AR CONDICIONADO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 39/2017	SMS - PSF VILA CAMARGO
72.557	LONGARINA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 28/2017	SMS - UPA
48.291	APARELHO TELEFÔNICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 50/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
82.421	TELEFONE DE MESA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 50/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
37.159	IMPRESSORA HP DESKJET	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 50/2017	SMS - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
60.135	VENTILADOR PEDESTAL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 35/2017	SMS - PSF VILA MARIANA
10.326	VENTILADOR DE MESA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 36/2017	SMS - PSF CIMENTOLÂNDIA
21.062	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 38/2017	SMS - C.S. I
13.596	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 34/2017	SMS - PSF ALTO DA BRANCAL
13.593	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 34/2017	SMS - PSF ALTO DA BRANCAL
11.667	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 34/2017	SMS - PSF ALTO DA BRANCAL
70.516	CADEIRA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 33/2017	SMS - PSF SÃO CAMILO
70.519	CADEIRA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 33/2017	SMS - PSF SÃO CAMILO
32.035	MESA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 32/2017	SMS - ALMOXARIFADO CENTRAL
30.249	NEGATOSCOPIO DE PAREDE	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 32/2017	SMS - ALMOXARIFADO CENTRAL
26.082	MOCHO ODONTOLÓGICO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 32/2017	SMS - ALMOXARIFADO CENTRAL
8.430	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
14.003	MESA DE AÇO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
52.852	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
14.101	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
57.252	CADEIRA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
10.210	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
27.297	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
14.108	CADEIRA ESTOFADA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
77.405	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 31/2017	SMS - MATERNO INFANTIL
12.136	ARMÁRIO DE MADEIRA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 30/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
37.448	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 30/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
11.419	APARELHO DE AR CONDICIONADO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 30/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
5.664	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 30/2017	SMS - CENTRAL DE REGULAÇÃO
13.548	REFRIGERADOR - CONSUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 29/2017	SMS - CSII / PQ. SÃO JORGE
15.019	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 40/2017	SMS - PSF CAPUTERA
77.551	ESCADA 02 DEGRAUS	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 40/2017	SMS - PSF CAPUTERA
35.730	GRAMPEADOR P/ 100 FOLHAS	OFÍCIO SMA/ALMOX. N.º 30/2017	SMARH - ALMOXARIFADO
7.900	MÁQUINA DE CALCULAR	OFÍCIO N.º 177/2017-SARH/GAB	SMARH - POSTO AVANÇADO DO PATRIMÔNIO
60.146	VENTILADOR PEDESTAL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 50/2017	SMS - UPA
34.896	CADEIRA SECRETARIA PE PALITO CZ/PT/	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 50/2017	SMS - PSF CAPUTERA
77.353	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 50/2017	SMS - PSF CAPUTERA
78.515	CADEIRA FIXA AZUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 51/2017	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
78.518	CADEIRA FIXA AZUL	TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS 51/2017	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
23.621	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO CPD N.º 021/2017	SMARH - DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Continua na Pagina 24

Continuação da Pagina 23

17.813	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO CPD N.º 021/2017	SMARH - DIVISÃO DE INFORMÁTICA
2.769	ESCRIVANINHA DE MADEIRA	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
2.984	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
5.128	VENTILADOR	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
5.528	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
15.916	FOGÃO SIMPLES	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
15.918	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
15.939	MICROCOMPUTADOR CPU	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
29.032	CADEIRA ESTOFADA FIXA	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
29.054	BEBEDOURO	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
37.218	BEBEDOURO DE PRESSÃO	OFÍCIO - SMOS N.º 0278/2017	SMOS - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
37.255	MICROCOMPUTADOR	OFÍCIO N.º 100/2017 - CRAS JARDIM MARINGÁ	SMAS - CRAS JARDIM MARINGÁ
31.121	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	OFÍCIO GCM N.º 0287/2017	SMDS - GUARDA MUNICIPAL
7.006	CADEIRA FRONTAL MÉDIA ALTO IMPACTO	OFÍCIO GCM N.º 0287/2017	SMDS - GUARDA MUNICIPAL
72.911	TELEFONE COM FIO	OFÍCIO GCM N.º 0287/2017	SMDS - GUARDA MUNICIPAL
61.328	APARELHO DE TELEFONE INTELBRÁS PLENO	OFÍCIO GCM N.º 0287/2017	SMDS - GUARDA MUNICIPAL
24.979	BEBEDOURO ELÉTRICO	OFÍCIO GCM N.º 0287/2017	SMDS - GUARDA MUNICIPAL

## DECRETO N.º 9.743, DE 23 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.997, de 24 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 3.997, de 24 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 156/2017.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 104.712,29 (cento e quatro mil, setecentos e doze reais e vinte e nove centavos), destinado a criar despesa orçamentária conforme a programação a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção básica
Programa	1001	Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista
Ação	2364	Manutenção dos serviços de atenção básica
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	300 0142	Equipamentos e material permanentes para UBS
Valor do Crédito		R\$ 104.712,29

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao convênio federal para "Aquisição de material e equipamentos permanentes para Unidades Básica de Saúde".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

## DECRETO N.º 9.747, DE 27 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 160/2017.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
424/ 3.3.90.36.00	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional		R\$
12-361 / 2001-2041	- Funcionamento do ensino fundamental		20.000,00
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros pessoa física.		
Cód. Aplic. 220 0000			

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
2091/ 3.3.90.30.00	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional		R\$
12-361 / 2001-2041	- Funcionamento do ensino fundamental		200,00
Fonte Recurso 01	- Material de consumo.		
Cód. Aplic. 220 0000			

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
439/ 3.3.90.36.00	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional		R\$
12-365 / 2001-2051	- Funcionamento das creches.		20.000,00
Fonte Recurso 01	- Outros serviços de terceiros pessoa física.		
Cód. Aplic. 210 0000			

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
561/ 3.3.90.30.00	3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida		R\$
27-812 / 3007-2324	- Manutenção e reforma dos espaços esportivos.		200,00
Fonte Recurso 01	- Material de consumo.		
Cód. Aplic. 110 0000			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

## DECRETO N.º 9.748, DE 28 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do

Continua na Pagina 25

Continuação da Pagina 24

corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 161/2017.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

12.01.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
610 / 3.1.91.13.00 20-605 / 6001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio - Valorização do servidor público municipal - Obrigações patronais	R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.01.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
589 / 3.1.90.11.00 20-605 / 6001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio - Valorização do servidor público municipal - Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

**DECRETO N.º 9.749, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE sobre baixa do bem patrimonial que especifica, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o furto ocorrido no dia 18 de janeiro de 2017, em horário incerto, nas dependências da EM. Raphael Fabri Netto, unidade escolar vinculada a Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Boletim de Ocorrência n.º 485/2017, lavrado pela Polícia Civil Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, gerindo o inventário de materiais em uso para eventual baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 6.232/2017.

**DECRETA**

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do patrimônio do Município de Itapeva/SP, dos seguintes bens móveis:

Descrição	N.º Patrimônio
Caixa Amplificada	80.130
Caixa Amplificada	80.131

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DECRETO N.º 9.750, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE sobre baixa do bem patrimonial que especifica, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o furto ocorrido no dia 8 de maio de 2017, às 9h00, nas

dependências da EM. Dirce Lara da Silva, unidade escolar vinculada a Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Boletim de Ocorrência n.º 2.150/2017, lavrado pela Polícia Civil Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Departamento de Patrimônio exerce o controle de todos os bens móveis, gerindo o inventário de materiais em uso para eventual baixa no patrimônio;

CONSIDERANDO é de competência do Executivo o procedimento de baixa de materiais, conforme parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 6.231/2017.

**DECRETA**

Art. 1º Fica o Departamento de Patrimônio autorizado a promover a baixa do patrimônio do Município de Itapeva/SP, do seguinte bem móvel:

Descrição	N.º Patrimônio
Aparelho de DVD	74.421

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DECRETO N.º 9.752, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 162/2017.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 191.000,00 (cento e nove e um mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
451/ 3.3.90.39.00 12-361 / 2001-2041 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 220 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento do ensino fundamental. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 183.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
439/ 3.3.90.36.00 12-365 / 2001-2051 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 210 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento das creches. - Outros serviços de terceiros pessoa física.	R\$ 8.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
380/ 3.3.50.41.00 12-364 / 2001-2068 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 200 0007	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento do ensino superior. - Contribuições.	R\$ 48.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
382/ 3.3.50.43.00 12-364 / 2001-2055 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 210 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Apoio as entidades privadas e filantrópicas da educação infantil. - Subvenções Sociais.	R\$ 120.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2091/ 3.3.90.30.00 12-361 / 2001-2041 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 220 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento do ensino fundamental. - Material de consumo.	R\$ 8.000,00

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2092/ 3.3.90.30.00 12-365 / 2001-2050 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 210 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento da pre escola. - Material de consumo.	R\$ 15.000,00

Continuação da Pagina 25

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de junho de 2017.  
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI  
Prefeito Municipal  
ANTONIO ROSSI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
ANDREI ALBERTO MÜZEL  
Secretário Municipal de Educação

**DECRETO N.º 9.753, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 163/2017.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2165 / 4.4.90.51.00 15-452 / 5001-2171 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0101	5001 – Cidade Sustentável - Conservação dos parques da cidade - Obras e instalações	R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao repasse federal do convênio de Revitalização do Complexo Turístico Parque Pílão D'água.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de junho de 2017.  
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI  
Prefeito Municipal  
ANTONIO ROSSI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
ANTONIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO  
Secretário Municipal de Administrações Regionais

**DECRETO N.º 9.756, DE 3 DE JULHO DE 2017**

NOMEIA os membros do COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, que “confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e altera a sua denominação para COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável”;

CONSIDERANDO a indicação dos membros pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, feita por meio do Ofício n.º 83/2017;

CONSIDERANDO a concordância da Administração Municipal na nomeação dos membros indicados;

**DECRETA**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, criado pela Lei Municipal n.º 1.174, de 3 de abril de 1998 e alterado pela Lei Municipal n.º 3.989, de 28 de abril de 2017, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

I - representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento:

1. Titular: Marimar Guidorzi de Paula;

2. Suplente: Samuel Fernando Vasconcelos.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Titular: Patrícia Campos;

2. Suplente: Valdicrei Francisco de Lima.

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

1. Titular: José Atilio Raccah;

2. Suplente: José Antonio Pereira Neto.

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos:

1. Titular: João Ricardo Figueiredo de Almeida;

2. Suplente: Fábio de Almeida Moreira.

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social:

1. Titular: Marcos Robson Niterói;

2. Suplente: Luciano José Barbarotti.

f) 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista – Unesp:

1. Titular: Ricardo Ganthous Cervi;

2. Suplente: André Luis Debiasio Rossi.

II - representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva – ACIAI:

1. Titular: Ernesto Melo Bonilha;

2. Suplente: Isael Claudino Prateano.

b) 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;

1. Titular: Takeyti Ykeuti;

2. Suplente: Erika Bergamini Ern.

c) 1 (um) representante da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT:

1. Titular: Francisco Estevan Guerra da Cunha;

2. Suplente: Glaucia Rodrigues Maldonado Guerra da Cunha.

d) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Itapeva;

1. Titular: Dagoberto Mariano Cezar;

2. Suplente: Nestor Renato de Oliveira.

f) 1 (um) representante Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESPI.

1. Titular: Rafael Trentini de Freitas;

2. Suplente: Ivo Huppes.

§ 1º O membro suplente suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Quando a implantação desta lei ocorrer em ano ímpar, o primeiro mandato será exercido por mais tempo, devendo ter o seu término em dezembro de próximo ano ímpar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO N.º 9.758, DE 5 DE JULHO DE 2017**

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 167/2017.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
468/ 3.3.90.39.00 12-365 / 2001-2051 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 210 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Funcionamento das creches. - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.	R\$ 12.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
382/ 3.3.50.43.00 12-365 / 2001-2055 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 210 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Apoio as entidades privadas e filantrópicas da educação infantil. - Subvenções Sociais	R\$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação

Continuação da Pagina 26

## DECRETO N.º 9.759, DE 10 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 168/2017.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 32.728,26 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
2328 / 4.4.90.51.00 15-451 / 5001-1106 Fonte Recurso 07 Cód. Aplic. 100 0138	5001 – Cidade sustentável - Infraestrutura urbana e serviços complementares - Obras e instalações	R\$ 32.728,26

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao financiamento do Pró Transporte firmado entre o município e a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## DECRETO N.º 9.765, DE 13 DE JULHO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 181/2017.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 313.889,15 (trezentos e treze mil,

## ANEXO ÚNICO

## PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
08.04.00	8.244	4.001	2097	valorização do servidor publico municipal- atendimento a familia	2360	3.1.90.11	5	500 0026	0,01
08.04.00	8.244	4.001	2097	valorização do servidor publico municipal- atendimento a familia	2361	3.1.91.13	5	500 0026	0,01
TOTAL ACRÉSCIMO									0,02

## PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
08.04.00	8.244	4.001	2097	valorização do servidor publico municipal- atendimento a familia	1675	3.1.90.11	1	510 0000	0,01
08.04.00	8.244	4.001	2097	valorização do servidor publico municipal- atendimento a familia	1677	3.1.91.13	1	510 0000	0,01
TOTAL REDUÇÃO									0,02

## CONTRATO N.º 077/2017

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO N.º 5.012/2017

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
149 / 3.3.90.39.00 10-302 / 1001-2365 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Manutenção dos serviços administrativos - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 313.889,15

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
1171 / 3.1.90.11.00 10-122 / 1001-2077 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – Saúde humanizada e referência do Sudoeste Paulista - Valorização do servidor público municipal - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	R\$ 313.889,15

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESI

Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 340 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 599/2017 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através do Ofício SEPLAN n.º 178/2017.

## RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

## MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

## MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS

R\$1,00

Continuação da Pagina 27

LOCADOR: Eunice de Jesus Nunes e seu esposo Darci Paes da Silva  
 OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Cel. Levino Ribeiro, n.º 1.006, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, destinado exclusivamente para a instalação da Coordenadoria de Recursos Humanos.  
 VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir de 1º de maio de 2017, vigorando até 30 de abril de 2018.  
 VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.  
 DOTAÇÃO:

Órgão: 05.00.00	Programa: 7001
Unidade: 05.01.00	Ação: 2039
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00	Fonte: 01
Função: 04	Código de Aplicação: 1100000
Subfunção: 122	Despesa: 72

Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Total mensal de horas ou consultas	Valor em R\$	Valor Total máximo mensal
2	Pediatria	UPA	250 horas	110,00/hora	R\$ 30.000,00
				120,00/hora	
		Diurno semanal: das 7h às 19h Noturno (geral): 19h às 7h Diurno final de semana: 7h às 19h			
3	Clínico Geral	UBS	200 horas	70,00/hora	R\$ 14.000,00
		PLANTÃO			

DOTAÇÃO: 07.01.00-3.3.90.36.00-10.305.1010.2302-05-3000096,  
 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2015-05-3000094,  
 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-05-3000094,  
 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-01-3100000.  
 DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2017.

CONTRATO N.º 087/2017

PROCESSOS N.º 6.792/2013 e 5.557/2017  
 CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Total mensal de horas ou consultas	Valor em R\$	Valor Total máximo mensal
1	Clínico Geral	UPA	300 horas	110,00/hora	R\$ 36.000,00
				120,00/hora	
		Diurno semanal: das 7h às 19h Noturno (geral): 19h às 7h Diurno final de semana: 7h às 19h			
3	Clínico Geral	UBS	200 horas	70,00/hora	R\$ 14.000,00
		PLANTÃO			

DOTAÇÃO: 07.01.00-3.3.90.36.00-10.305.1010.2302-05-3000096,  
 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2015-05-3000094,  
 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-05-3000094,  
 07.01.00-3.3.90.39.00-10.302.1003.2014-01-3100000.  
 DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2017.

CONTRATO N.º 091/2017

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
 PROCESSO N.º 5.808/2017

LOCATÁRIO: Município de Itapeva

LOCADOR: Laureli Aparecida Gouvêa Melo Almeida e seu esposo José Luiz de Melo Almeida

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Alia Chueri Martins, n.º 113, Jardim Virgínia nesta cidade de Itapeva/SP, o qual destina-se ao uso exclusivo da Equipe Saúde da Família – ESF Jardim Virgínia.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir de 1º de junho de 2017, vigorando até 31 de dezembro de 2017.

VALOR: R\$ 1.257,14 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO:

Órgão: 07.01.00

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 1001

Ação: 2364

Fonte: 05

Código de Aplicação: 3000095

Despesa: 1430

DATA DA ASSINATURA: 7 de julho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 8 de junho de 2017.

CONTRATO N.º 086/2017

PROCESSOS N.º 6.792/2013 e 5.680/2017

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Ana Christina Herrera – Pediatria – EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de clínico geral e pediatria, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva/SP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE..

VALOR: Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial nas especialidades abaixo discriminadas, no valor total máximo mensal R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), nestes termos:

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Willian Nascimento Glauser - ME

OBJETO: Prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de clínico geral, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva/SP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE.

VALOR: Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial nas especialidades abaixo discriminadas, no valor total máximo mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nestes termos:

TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO N.º 2.755/2016

MUNICÍPIO: Município de Itapeva

ENTIDADE: Associação dos Centros de Desenvolvimentos da Criança (ACDC)

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Termo de Repasse de Recurso em epígrafe, passando o valor da Subvenção Social, a partir de 3 de abril de 2017, a ser de R\$ 16.787,60 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) por mês, para o atendimento de 70 crianças de 0 a 3 anos, correspondendo ao valor de R\$ 239,82 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais por criança.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Termo de Repasse de Recurso original por mais 94 (noventa e quatro) dias, iniciando em 3 de abril de 2017 e vencendo no dia 5 de julho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 3 de abril de 2017.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 212/2016

PROCESSO N.º 9.764/2016 E PROCESSO N.º 6.792/2013

CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Medclim Saldanha Mendes Ltda - ME

OBJETO: Rescindir unilateralmente o Contrato n.º 212/2016, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, decorrente do Credenciamento n.º 001/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de clínico geral, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva/SP e consultório do credenciado, porquanto a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 142/2016

PROCESSO N.º 4.127/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2016

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A

Continuação da Pagina 28

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de acrescentar 24% (vinte e quatro por cento) ao objeto do Contrato original (gasolina comum), equivalente a 60.000 litros no valor unitário de R\$ 3,2632 (três reais e dois mil, seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos de real), correspondente a R\$ 195.792,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), passando o valor total do referido Contrato, a importância de R\$ 982.952,00 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2017.

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 136/2009**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**PROCESSO N.º 5.190/2008**

**CONCEDENTE:** Município de Itapeva

**CONCESSIONÁRIA:** Concretix Concreto e Argamassa Ltda

**OBJETO:** Alteração da Razão Social da CONCESSIONÁRIA de LUZIA BENEDITA WENZEL - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.673.737/0001-99, estabelecida na Avenida dos Expedicionários, n.º 647, Parque Cimentolândia, nesta cidade de Itapeva/SP, para CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.673.737/0001-99, com sede a Avenida Guido Tomazoni, n.º 560, Distrito Industrial, na cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.410-600.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizada a utilização da área pela empresa PAVIMENT PISOS INDUSTRIAIS ITAPEVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.935.647/0001-21, com sede na Avenida Guido Tomazoni, n.º 560, sala 02, Distrito Industrial, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO APARECIDO WENZEL, já devidamente qualificado acima, conforme deliberação do COMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itapeva do dia 17 de março de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2017.

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 226/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO N.º 8.571/2015**

**LOCATÁRIO:** Município de Itapeva

**LOCADOR:** José Aparecido Rodrigues de Moura

**OBJETO:** Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 30 de março de 2017 e vencendo no dia 29 de setembro de 2017.

**VALOR:** Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, fica reajustado o valor do Contrato, passando o valor contratual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, o que corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 100,00 (cem reais) no valor mensal do Contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 6 de julho de 2017.

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 225/2014**

**PROCESSO N.º 2.257/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Itapeva

**CONTRATADA:** Jessé Moreira de Moraes - ME

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 11 de julho de 2017 e vencendo no dia 7 de novembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 226/2014**

**PROCESSO N.º 2.257/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Itapeva

**CONTRATADA:** Jurandir Machado da Silva - ME

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 11 de julho de 2017 e vencendo no dia 7 de novembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 227/2014**

**PROCESSO N.º 2.257/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Itapeva

**CONTRATADA:** Marco Antônio dos Santos Ujiori - ME

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 11 de julho de 2017 e vencendo no dia 7 de novembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 228/2014**

**PROCESSO N.º 2.257/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Itapeva

**CONTRATADA:** Diogo Machado da Silva - ME

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 11 de julho de 2017 e vencendo no dia 7 de novembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 229/2014**

**PROCESSO N.º 2.257/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Itapeva

**CONTRATADA:** Antônio Marcos Camargo Lima 12250738807

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 11 de julho de 2017 e vencendo no dia 7 de novembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

**TERMO DE ACORDO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 033/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.979/2017**

**LOCATÁRIO:** Município de Itapeva

**LOCADOR:** Jonas Müzel Gonçalves e sua esposa Loidenice Wagner Gonçalves Resolvem de comum acordo, o pagamento pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR do valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a título de indenização, referente aos alugueis dos meses de janeiro/2017 a junho/2017, conforme informações trazidas aos autos do Processo n.º 5.979/2017, avençando as partes, de tudo dando integral satisfação do pactuado, sem que posteriormente possam pleitear eventuais novos danos de ordem material ou moral.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2017.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO**

**CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva

**CONVENIADA:** Universidade Pitágoras UNOPAR

**OBJETO:** viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à concedente de estágio aos alunos matriculados na UNOPAR, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

**VIGÊNCIA:** o presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2017.

**DECRETO N.º 9.769, DE 14 DE JULHO DE 2017**

**CONSTITUI e NOMEIA** Comissão Especial de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços Médicos.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresas prestadoras de serviços médicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o todo contido nos autos do Processo n.º 6.792/2013;

**CONSIDERANDO** todas as especificidades dos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se designar profissionais da área de saúde para acompanhamento e análise dos documentos para habilitação no credenciamento;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício SMSI n.º 172/2017;

**DECRETA**

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços Médicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Sr. Paulo Henrique Santos Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.992.105-5;

II – Sra. Camila Tristão Sene, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.625.869-6;

III – Sra. Cintia Albuquerque Zambianco, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.832.577;

IV – Sra. Gislaine Pinn Gil, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.083.774-X;

V – Sr. Luiz Fernando Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.529.135-X;

VI – Sra. Kelviani Ludmila dos Santos Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.802.596-7.

§ 1º Compete a Comissão Especial de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços Médicos, o acompanhamento de todo o processo de credenciamento, em especial o recebimento, análise, aprovação dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas.

§ 2º Compete a Comissão Especial de Credenciamento a manifestação quanto à necessidade dos serviços e a devida aprovação da carga horária e/ou número de atendimentos ou procedimentos e local(is) para prestação de serviços médicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIA ELIZA FERRARESÍ

Secretária Municipal de Saúde

## PREFEITURA

# PROJETO RONDON DISCUTE O PAPEL DA MULHER NO PLANO DIRETOR

A importância da participação das mulheres nas associações corporativas foi um dos temas abordados no encontro

No dia 16 de julho, as voluntárias do Projeto Rondon reuniram um grande número de mulheres na Câmara de Itapeva, para tratarem de assuntos referentes à participação feminina no Plano Diretor.

Entre os assuntos discutidos, falou-se sobre a importância das mulheres nas associações corporativas, com o objetivo delas se mobilizarem em busca de melhorias para o município.

Com a elaboração do novo Plano Diretor Participativo na cidade, as mulheres terão mais oportunidade de discutirem políticas públicas, visando a evolução e o desenvolvimento do município nos próximos 20 anos.

Por terem uma visão mais aguçada em compreender as reais necessidades da família, as participações femininas se-



Mulheres do município se reúnem para discutir Plano Diretor na Câmara de Itapeva

ção de suma importância para a execução dos projetos que farão parte do Plano Diretor, como as construções de creches e escolas.

As decisões devem ser tomadas para atender as necessidades das comunidades, pois durante o processo da instalação do Plano Diretor, urnas serão colocadas nos bairros para que a população possa dar sugestões.

A previsão é que dentro de um ano, o projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que trata do Plano Diretor seja votado pela Câmara de Vereadores de Itapeva. Serão realizadas audiências públicas e conferências em bairros das zonas urbana e rural do município.

As voluntárias do Projeto Rondon explicaram às mulheres que durante as audiências

públicas, a população terá o direito de reivindicar melhorias. Essas propostas serão votadas em conferências e encaminhadas para fazer parte do Plano Diretor.

Estiveram presentes no encontro, servidoras dos Poderes Executivo e Legislativo, moradores dos Bairros Kantian e Jaó, além das voluntárias do Projeto Rondon.

## DEFESA SOCIAL

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL REALIZA A INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ÔNIBUS

Foram instalados os abrigos nos bairros Jardim Bela Vista e Kantian, além da Rua Rui Barbosa



Novos pontos de ônibus estão sendo instalados no município.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, em parceria com a de Obras realiza de forma contínua, o trabalho de manutenção, readequação e instalação de novos pontos de ônibus em toda a cida-

de, como forma de valorizar e proporcionar mais conforto para os usuários do transporte público.

No dia 12 de junho, instalou-se mais um novo abrigo de ônibus no município, em

frente ao Residencial das Rosas, no Jardim Bela Vista. Já no dia 13, foi realizada a instalação de um abrigo de ônibus na Rua Rodrigues Lopes, no Jardim Kantian. "Todos os pontos possuem cobertura,

assento e proteção contra as intempéries do clima", explica o secretário de Defesa Social.

Com a mudança do trajeto da linha de ônibus do Parque São Jorge, o abrigo para os usuários do transporte coletivo foi remanejado e agora está localizado ao lado da Unesp.

Os servidores da Prefeitura fizeram a instalação de novo abrigo para os usuários do transporte público, na Rua Rui Barbosa. "A manutenção, readequação e instalação de novos pontos de ônibus em toda a cidade, fazem parte do trabalho do Poder Executivo em melhorar ainda mais a qualidade de vida da população", afirma o prefeito de Itapeva.

## GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

# ITAPEVA SEDIA AUDIÊNCIA PÚBLICA ESTADUAL SOBRE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Evento abordou questões relacionadas à transparência e investimentos nos gastos públicos

O prefeito de Itapeva, acompanhado de outras autoridades municipais e estaduais, participou de Audiência Pública, na Câmara Municipal de Itapeva, sobre a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo.

Na ocasião, o chefe do Poder Executivo destacou a importância da participação do município nas decisões que irão nortear a realização e execução da Lei Orçamentária do Governo do Estado. “A presença atuante de Itapeva nas outras edições do evento contribuiu para que importantes decisões acontecessem, como por exemplo, a pavimentação da rodovia entre Ribeirão Branco e Apiaí. As obras foram paralisadas, mas agora está autorizada a retomada dos trabalhos no local”, explica o prefeito.

Após o discurso das autoridades presentes, houve palestra com o assessor para Assuntos Econômicos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo. Na oportunidade, foi explicada a necessidade da transparência nos gastos públicos. “A LOA faz parte das ações fundamentais para a demonstração da seriedade nos gastos e investimentos do dinheiro público”, destacou.

A LOA - Lei Orçamentária Anual é a que o governo define as prioridades contidas no PPA – Plano Plurianual e as metas que deverão ser atingidas no ano.



**Audiência Pública Estadual contou com os prefeitos da região**

A LOA disciplina todas as ações do Governo Federal e Estadual. Nenhuma des-

pesa pública pode ser executada fora do orçamento, mas nem tudo é feito

pelo Governo Federal. As ações dos governos estadual e municipal devem estar registradas nas leis orçamentárias dos Estados e Municípios.

No Congresso, deputados e senadores discutem, na CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a proposta enviada pelo Poder Executivo e fazem as modificações que julgam necessárias por meio das emendas, votando o projeto. Depois de aprovado, ele é sancionado pelo Presidente da República e se transforma em Lei.

## PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL CONCEDE APOSENTADORIA A DUAS SERVIDORAS

**As funcionárias públicas prestaram serviços na área educacional por vários anos**

A servidora municipal Cinira dos Santos Moraes iniciou sua carreira profissional como escriturária da ETEC Dr. Demétrio Azevedo Jr., em 1985. Atuou no mesmo cargo em vários locais: Escola Estadual Otávio Ferrari, Secretaria Municipal da Promoção Social, Emei Acácio Piedade, Lar Vicentino e 3º Distrito Policial, onde veio a se aposentar. No total, foram 32 anos de serviços prestados ao município.

Célia Aparecida Camargo Rodrigues entrou para o serviço público em 17 de março de 1988 no cargo de Serviços Gerais, aposentando-se em junho deste ano, aos 55 anos, após 29 anos de trabalho no CCC – Centro de Convivência

e Cidadania, o popular Albergue, que é ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Ela passou por vários outros setores da administração pública, como o Parque Infantil e pela Creche Acementinha, atual Emei Professor Antonio José Belézia. Em seguida, prestou serviços no PET da Vila Aparecida, no Conselho Tutelar de Itapeva, Casa do Adolescente, Casa Transitória, Lar

do Amor, sendo que neste último permaneceu por 15 anos.

Logo após, foi para a Escola Municipal Hélio de Moraes, depois para a então Secretaria Municipal da Promoção Social, passando pelo Creas – Centro de Referência Especializada de Assistência Social e, encerrando sua carreira, no CCC – Centro de Convivência e Cidadania.

O superintendente do IPMI,

Eduardo Yamaya, desejou felicitações às servidoras que trabalharam com afinco e dedicação. “Além do serviço prestado, também exerceram suas funções com muita dignidade, assistindo às pessoas que tanto necessitam do Poder Público”, destaca.



**Eduardo Yamaya com a servidora Cinira dos Santos Moraes**



**A servidora Célia Aparecida Camargo Rodrigues**

## PREFEITURA

# VOLUNTÁRIOS DO PROJETO RONDON REALIZAM PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL NA CIDADE

Foram realizados cursos de capacitação em várias áreas e eventos relacionados à revisão do Plano Diretor Participativo no município



## Os voluntários do Projeto Rondon realizaram cursos de capacitação em Itapeva

Voluntários do Projeto Rondon estiveram em Itapeva, participando do Projeto Rondon, aonde participaram de programas de integração social. O programa teve a finalidade de promover o acesso à informação, prevenção e promoção à saúde e educação, à cultura e as noções de cidadania para o desenvolvimento social da população do município de Itapeva.

Foram realizados cursos de capacitação em várias áreas para colaboradores e servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, além de três eventos relacionados à participação democrática da revisão e elaboração do Plano Diretor, que foram realizados na Câmara Municipal.

No dia 11 de julho, houve audiência pública para discutir o assunto e dia 13, encontro com líderes locais e conselheiros. No dia 14, existiu um debate sobre o papel da mu-

lher no Plano Diretor.

Na sede da Arespi - Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, aconteceu o curso de capacitação "O Estatuto da Cidade e o Plano Diretor", direcionado aos vereadores, servidores municipais de diversas secretarias, representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e da associação dos engenheiros. O treinamento foi ministrado durante toda a semana por professores e alunos do curso de Gestão em Políticas Públicas da USP.

Os funcionários do Cras - Centro de Referência de Assistência Social, Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Casa Transitória, Apae, Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social estiveram presentes no treinamento que abordou temas referentes à prevenção e conscientização

de "Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes".

Um workshop destinado aos profissionais da saúde a respeito de doenças infecciosas ocorreu no auditório da Etec Dr. Demétrio de Azevedo Júnior. Cento e vinte agentes comunitários de saúde das áreas de Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, Assistência Farmacêutica, Educação e Saúde e o SAE - Serviço de Assistência Especializada participaram. Os assuntos discutidos foram relacionados à esporotricose(micose), toxoplasmose e tuberculose.

Uma equipe formada por professores, alunos dos cursos de enfermagem, biomedicina e psicologia ensinaram técnicas sobre primeiros socorros em situações clínicas e traumáticas para os guardas civis municipais. Também houve treinamentos de níveis teórico, exposi-

tivo, demonstrativo e prático com simulação.

Além de outras práticas, palestras sobre alimentação saudável, orientações nutricionais e o uso de fitoterápicos foram realizadas aos moradores dos Bairros do Jaó, Santa Maria, Jardim Bela Vista e Kantian.

O secretário de Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, disse que a experiência foi muito benéfica ao município, dizendo que se sente honrado em contribuir pelo Projeto Rondon ter voltado a Itapeva. "O projeto volta em janeiro do ano que vem, para ver como a nossa cidade estará melhor, prezando a eficiência nos serviços prestados, visando o desenvolvimento do município. Ele também parabenizou todas as secretarias municipais que estiveram presentes em todos os programas do Projeto Rondon.